

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Assembleia Municipal

Deliberação n.º 11/AMBV/2025

Sumário: Aprovando a Proposta da Câmara Municipal da Boa Vista de Incentivo Fiscal à Regularização Voluntária do IUP.

A gestão eficiente das finanças públicas municipais é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento local sustentável. As receitas derivadas de impostos municipais como o Imposto Único sobre o Património (IUP), representam uma fonte essencial de financiamento para políticas públicas, investimentos em infraestruturas, urbanização, ambiente, educação e serviços comunitários.

Porém, o município da Boa Vista, à semelhança dos demais municípios do país, enfrenta um desafio estrutural importante: a baixa taxa de cobrança efetiva do IUP, agravada por um histórico prolongado de inadimplência fiscal por parte de diversos contribuintes, tanto singulares como coletivos.

Atualmente, estima-se que a dívida acumulada relativa ao IUP ultrapasse os 300.000.000 CVE (trezentos milhões de escudos caboverdianos), valor que compromete a saúde financeira da autarquia, restringe a sua capacidade de planeamento e execução de projetos prioritários e representa uma perda significativa de receita potencial.

Esta medida é uma forma encontrada pela autarquia para melhorar os seus níveis de liquidez, alavancar novos investimentos e reduzir a pressão sobre outras fontes de financiamento público e externo.

Neste contexto, e atendendo à atual conjuntura económica do país, a Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua II Sessão Extraordinária, no dia 27 de agosto de 2025, e visando a criação de um ambiente saudável entre os contribuintes e a Câmara Municipal, sobretudo no que se refere a oportunidades de negócios e investimentos, delibera.

A deliberação, convocada nos termos do artigo 77.º da Lei n.º 134/V/95, de 3 de junho (Estatuto dos Municípios) e dos artigos 27.º e 28.º do Regimento da Assembleia Municipal da Boa Vista, aprova, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro, a proposta da Câmara Municipal da Boa Vista relativa a incentivos fiscais em sede do Imposto Único sobre o Património, nos termos e condições seguintes:

Artigo 1º

Pagamento na Totalidade

Para os contribuintes com dívidas de IUP relativas a exercícios até 31 de dezembro de 2023, que

optarem pelo pagamento imediato do total do IUP anual em dívida:

- a) Uma redução em 50% da dívida e isenção total de juros para as pessoas singulares;
- b) Uma redução em 40% da dívida e isenção total de juros para as pessoas coletivas;

Artigo 2º

Pagamento Parcelado

Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento do total do IUP anual em dívida terão a seguinte redução:

- a) 30% para as pessoas singulares, com isenção total de juros.
- b) 20% para as pessoas coletivas, com isenção total de juros.
- c) Máximo de 8 prestações mensais;
- d) Assinatura de termo de compromisso com calendário de pagamento;
- e) O incumprimento de uma ou mais prestação dá ao município a faculdade de resolver o acordo.

Artigo 3º

Juros de Mora

Todos os contribuintes que optarem pelo pagamento nas modalidades constantes da presente deliberação terão o perdão da totalidade dos juros mora.

Artigo 4º

Vigência

O presente incentivo constante da presente deliberação, vigorará de 1 de setembro de 2025 a 31 de dezembro do mesmo ano.

Cidade de Sal-Rei, aos 27 de agosto de 2025. — A Presidente, *Marízia Rosângela Brito Lima Oliveira*.